

Artigo 3º — A Subsecretaria de Apoio ao Município da Capital compreende o Gabinete do Subsecretário, com:

I — Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente.

Artigo 4º — O Gabinete do Subsecretário tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Assistência Técnica:

a) assistir o Subsecretário no desempenho de suas funções;

b) acompanhar, analisar e avaliar as necessidades do município, orientando as ações da Subsecretaria;

c) analisar, propor e implementar medidas para proporcionar maior fluidez na tramitação de solicitações do município, junto aos órgãos do Estado;

d) realizar outras atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades da Subsecretaria;

II — por meio da Seção de Expediente:

a) preparar os expedientes do Gabinete do Subsecretário e da Assistência Técnica;

b) executar e conferir serviços de datilografia;

c) providenciar cópias de textos;

d) providenciar a requisição de papéis e processos;

e) manter arquivo das cópias de textos datilografados.

Artigo 5º — Ao Subsecretário de Apoio ao Município da Capital compete o previsto nos artigos 104, 115 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 6º — Ao Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Subsecretaria de Apoio ao Município da Capital compete o previsto nos artigos 114 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.895, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Substitui o anexo que especifica do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Anexo VII que integra o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 36.774, de 14 de maio de 1993, fica substituído pelo anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1993.

ANEXO VII

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 36.895, de 11 de junho de 1993
CARGOS E FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 10, da Tabela I, da E.V.-Comissão da L.C. nº 712/93.
Coordenador	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador da Saúde	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador da Fazenda Estadual	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente da Junta Comercial	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Vice-Presidente da Junta Comercial	50,00% (cinquenta por cento)
Contador Geral da Fazenda Estadual	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Departamento	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Departamento de Saúde	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Departamento	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Ferroviário	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Divisão	30,00% (trinta por cento)
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	30,00% (trinta por cento)
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	30,00% (trinta por cento)
Diretor Técnico de Divisão Contábil	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Divisão	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Centro I	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem	30,00% (trinta por cento)
Diretor Regional de Ensino	30,00% (trinta por cento)
Delegado Regional de Cultura	30,00% (trinta por cento)
Delegado Regional de Esportes	30,00% (trinta por cento)
Delegado Regional de Turismo	30,00% (trinta por cento)
Diretor do Centro Social Urbano	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço Contábil	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor de Serviço	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	23,00% (vinte e três por cento)
Delegado Agrícola	23,00% (vinte e três por cento)
Delegado de Ensino	23,00% (vinte e três por cento)

Ambulatório de Saúde Mental — ERSA-12
NOVO ENDEREÇO
 Rua Patumi, 1 — Jd. Castilho — Embu
 For.e: 494-2790

DECRETO Nº 36.896, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Institui a Medalha Comemorativa do Cinquentenário de Inauguração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo comemora no ano de 1994 o cinquentenário de sua inauguração,

Considerando a existência de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que, de algum modo, se tornaram merecedoras de honrarias, pelo muito que contribuíram para o desenvolvimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo,

Considerando que o Conselho Deliberativo, a Diretoria Clínica e a Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo propõem a instituição da laurea comemorativa ao evento,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Cinquentenário de Inauguração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se fizeram dignas de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º — A outorga da medalha será efetuada pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Clínica e Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por proposta da Comissão de Eventos Comemorativos do Cinquentenário do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º — A medalha será acompanhada de Diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pela Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 4º — O Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Clínico e o Superintendente em Exercício do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo entregarão a medalha em solenidade pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Vicente Amato Neto
 Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.897, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Oficializa a Medalha do Mérito do Executivo Público

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a MEDALHA DO MÉRITO DO EXECUTIVO PÚBLICO, instituída pela Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1993.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Cláudio Ferraz de Alvarenga

Comunicado

Relação a que se refere o art. 1º da Lei 7.857-92.

Contratada — Pneus Gonçalves Ltda.

Nota de Empenho: 35.205/0202

Quant	Especificação	Preço Unitário	Total
500	pneus — 155x13	1.421.040,00	710.520.000,00
040	pneus — 735x14	1.724.730,00	68.989.200,00
060	pneus — 185x70x13	1.064.400,00	36.264.000,00
120	pneus — 175x70x13	1.748.340,00	177.400.800,00
006	pneus — 750x16	3.392.160,00	20.352.960,00
100	pneus — 195x70x14	1.830.900,00	189.090.000,00
040	pneus — 710x15	1.604.400,00	64.176.000,00
036	pneus — 185x70x13	1.604.400,00	57.758.400,00
100	câmaras G-13	256.704,00	25.670.400,00
010	câmaras G-14	314.004,00	3.140.040,00
004	câmaras 750x16	419.436,00	1.677.744,00
015	câmaras 710x15x15	280.770,00	4.211.550,00

1.419.251.094,00

DECRETO Nº 36.723, DE 7 DE MAIO DE 1993

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

Retificação do DO. de 8-5-93

Artigo 3º — Os artigos adiante enumerados...

2. Prova de Arguição.

§ 2º — Na prova de arguição,...

§ 3º — O concurso será julgado...

onde se lê: 5 (cinco) membros, no mínimo, do...
 leia-se: 5 (cinco) membros portadores, no mínimo, do...

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 11-6-93

No processo SAA-94.447-93 em que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a proceder ao provimento de 433 cargos criados pela Lei 7.951-92, sendo 240 de Técnico de Apoio Agropecuário, 116 de Oficial de Apoio Agropecuário e 77 de Agente de Apoio Agropecuário, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concursos públicos, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-20.423-91 — c/ap. SAA-19.163-91 em que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento solicita prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução dos processos e nos termos do Dec. 36.436-92, bem como à vista do parecer 645-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, excepcionalmente, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a prorrogar as contratações mencionadas nos autos, no Instituto Agrônomo e de Pesca, até 31-12-93, com a observância expressa das recomendações constantes no aludido parecer, bem como a contratar 1944 salários-ano de Trabalhadores Braçais, para o Instituto Agrônomo e 156 para o Instituto de Pesca, por prazo determinado, durante o exercício de 1993, sob o regime da C.L.T., nos termos do art. 1º, III da Lei 500-74, com a redação alterada pela LC 180-78, mediante a abertura de certame, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-1884/88-DRHU em que a Secretaria da Educação solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a proceder ao provimento de 33.917 cargos vagos de Professor III, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e desde que existentes os necessários recursos orçamentários e financeiros."

Processo SE-396/92-DRHU em que a Secretaria da Educação solicita provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a proceder ao provimento de 68 cargos, sendo 6 de Administrador, 45 de Agente Administrativo, 2 de Ascensorista, 2 de Oficial Administrativo, 8 de Telefonista e 5 de Vigia, bem como a proceder ao preenchimento de 139 funções-atividades, sendo 16 de Agente Administrativo, 1 de Ascensorista e 122 de Vigia, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado e, se necessário, mediante abertura de concursos, exceto para o cargo e função-atividade de Agente Administrativo, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo PROCON-402/92-SJDC em que a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-93, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a proceder ao provimento de 20 cargos vagos, criados pela Lei 1.903-78, sendo 1 de Arquiteto I, 3 de Engenheiro I, 1 de Engenheiro Agrônomo I, 1 de Biologista, 1 de Educador de Saúde Pública, 1 de Farmacêutico, 2 de Médico, 1 de Nutricionista, 3 de Economista, 1 de Agente de Desenvolvimento Educacional e 2 de Sociólogo, e em reposição, 1 de Economista e 2 de Estatístico, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado e, se necessário, mediante abertura de concursos públicos, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 11-6-93

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei 761, de 14-1-75, e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-1-86, as seguintes inscrições Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Data de cancelamento	Processo	Registro	Interessado
6-5-93	SAA 187.377/74	13-02-113	Rodolpho Keller Júnior
7-5-93	SAA 163.140/80	13-02-478	Louival Pires Fraga
13-5-93	SAA 156.470/77	13-02-822	Wagner José Schmidt
13-5-93	SAA 155.164/77	13-02-726	Elizabeth Cavalcante Rocha Barros
13-5-93	SAA 113.077/82	13-02-952	Clelio Antonio Alves Ferreira
13-5-93	SAA 164.337/81	13-02-981	Maria Cândida Sacco Marcelino

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 11-6-93

Na Carta de 4-4-84 (xerox) c/ap. Of. 1.475-84 em que Glaucio Ribeiro Lunati solicita cópias reprográficas: "À vista do parecer 627-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a concessão das cópias solicitadas às fls. 20 independentemente de pagamento de taxas (cf. const. Federal arts. 5º, XXXIV, "b" e 114 da C.E.)."